



MEMORANDO INTERNO – ADM 008/2018

Piraquara, 26 de fevereiro de 2018.

Senhor Coordenador de Licitações e Serviços.

Na data de 07/02/2018 foi protocolado ofício nº 007/2018- da Presidência, que está anexado a este memorando, na Prefeitura Municipal de Piraquara no qual a Câmara Municipal solicita apoio técnico para acompanhamento da obra de pintura do edifício sede da Câmara, em resposta ao ofício a Prefeitura encaminhou a engenheira pertencente ao seu quadro funcional, Silvana Regina Louro Lacerda, CREA/PR 162143/D que vem realizando algumas visitas ao prédio da Câmara, verificou as necessidades e já entregou o parecer técnico referente à elaboração do 1º Boletim de Medição e aferição de serviços executados pela empresa CLAUDENICE DA SILVA BARBOSA GATTO-ME, referente ao contrato 15/2017. Dessa forma é necessário o recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da fiscalização de obra para a Profissional.

Solicito que seja elaborado processo administrativo para o pagamento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para a Profissional Silvana Regina Louro Lacerda no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Atenciosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa

Ao Senhor;
Anderson Santos Silva
Coordenador de Licitações e Serviços.
Neste Edifício



Ofício – Presidência 07/2018

Piraquara, 07 de fevereiro de 2018.

Exmo Sr. Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Prefeito Municipal
Piraquara/PR.

Senhor Prefeito,

Apresentando-lhe nossas cordiais saudações, servimo-nos da oportunidade para solicitar a indicação de um Engenheiro Civil pertencente ao quadro dessa Prefeitura, com o objetivo de auxiliar no serviço de acompanhamento e medição dos serviços executados referente a pintura do edifício sede do Poder Legislativo Municipal.

Tal serviço foi contratado com base no termo de referência e planilha orçamentária elaborada pela servidora Silvana Regina Louro Lacerda pertencente ao quadro dessa Prefeitura e nosso pedido à Vossa Excelência, é originado pelo fato da Câmara Municipal não possuir em seu quadro nenhum Engenheiro Civil ou qualquer outro profissional da área que possa realizar esse serviço.

Em anexo a este ofício segue o contrato com a empresa vencedora da licitação, a planilha com os valores apresentados pela empresa e a ordem de fornecimento.

Agradeço o empenho do Poder Executivo Municipal, o que seguramente reverterá em melhoras nas instalações da Câmara Municipal.

Cordialmente,

Leonel de Barros Castro

Presidente da Câmara Municipal de Piraquara

Consulta de Profissional

Carteira: PR-162143/D
Nome: SILVANA REGINA LOURO LACERDA

Data de Registro: 26/05/2017

Cidade: PINHAIS PR

Endereço Atualizado: Sim

Título(s):

ENGENHEIRA CIVIL Data de colação: 22/03/2017 - Data de diplomação: 22/03/2017

Atribuições:

ENGENHEIRA CIVIL - Decreto - Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º - 11/12/1933

ENGENHEIRA CIVIL - Lei - Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º - 24/12/1966

Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

ENGENHEIRA CIVIL - Resolução - Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º - 29/06/1973

Anotações :

Situação do Registro Profissional: Regular

Profissional é Sênior: Não

Situação de Débitos: Verificar nas consultas de acesso restrito.

Responsabilidades Técnicas em aberto:

ARTs de Cargo e Função em aberto:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Data de: 14/07/2017

Ate:

Carga horária: 40 H/S

Responsabilidades Técnicas encerradas:

Voltar





MEMORANDO INTERNO – COMPRAS 002/2018

Piraquara, 26 de fevereiro de 2018.

Senhora Diretora Administrativa,

Conforme sua solicitação foi realizada a emissão da ART nº 20180787113 no valor de R\$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) juntamente com as certidões do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) para a Profissional Silvana Regina Louro Lacerda. Encaminho em anexo a documentação para o prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


Anderson Santos Silva
Coordenador de Licitações e Serviços

À Senhora
Francielle Machado
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO



ART Nº 20180787113
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: SILVANA REGINA LOURO LACERDA
(CPF:004.812.669-17)

Nº Carteira: PR-162143/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRA CIVIL.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CPF/CNPJ: 17.757.258/0001-30

Endereço: AV GETULIO VARGAS 1511 CENTRO

CEP: 83301010 PIRAQUARA PR Fone: 3589-8100

Local da Obra/Serviço: AV GETULIO VARGAS 1511

CENTRO - PIRAQUARA PR

Quadra:

Lote:

CEP: 83301010

Tipo de Contrato

5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Dimensão

2516 M2

Ativ. Técnica

12 FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp.

1101 EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL

Tipo Obra/Serv

015 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA

Serviços

169 FISCALIZAÇÃO (OBRAS PÚBLICAS/OBRAS PRÓP)

contratados

Dados Compl.

0

Data Início

08/01/2018

Data Conclusão

08/03/2018

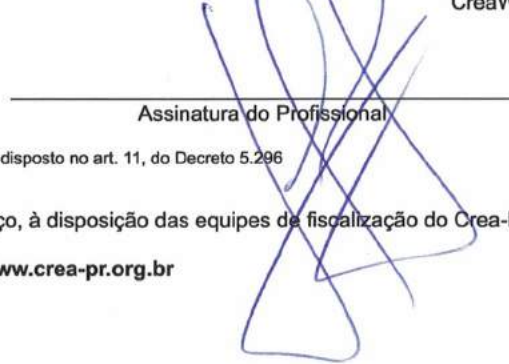
Vir Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
FISCALIZAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER DOS QUANTITATIVOS EXECUTADOS DA OBRA DE REFORMA E PINTURA
INTERNA E EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRAQUARA, O VALOR DE CONTRATO É ESTABELECIDO APENAS PARA PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO,
SENDO QUE O PROFISSIONAL RECEBE POR REMUNERAÇÃO MENSAL.

Insp.: 4269
22/02/2018
CreaWeb 1.08


Assinatura do Contratante


Assinatura do Profissional

Declaro estar ciente quanto à necessidade do atendimento às normas de acessibilidade, conforme disposto no art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do Crea-PR.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20180787113
 Obra ou Serviço Técnico
 ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: SILVANA REGINA LOURO LACERDA
 (CPF:004.812.669-17)

Nº Carteira: PR-162143/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRA CIVIL.

Empresa contratada:

Nº Registro:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CPF/CNPJ: 17.757.258/0001-30

Endereço: AV GETULIO VARGAS 1511 CENTRO

CEP: 83301010 PIRAQUARA PR Fone: 3589-8100

Local da Obra/Serviço: AV GETULIO VARGAS 1511

Quadra:

Lote:

CENTRO - PIRAQUARA PR

CEP: 83301010

Tipo de Contrato

5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Dimensão

2516 M2

Ativ. Técnica

12 FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp.

1101 EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL

Tipo Obra/Serv

015 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS QUALQUER ÁREA

Serviços

169 FISCALIZAÇÃO (OBRAS PÚBLICAS/OBRAS PRÓP)

contratados

Dados Compl.

0

Data Início

08/01/2018

Data Conclusão

08/03/2018

Vir Taxa R\$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
 FISCALIZAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER DOS QUANTITATIVOS EXECUTADOS DA OBRA DE REFORMA E PINTURA
 INTERNA E EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, O VALOR DE CONTRATO É ESTABELECIDO APENAS PARA PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO,
 SENDO QUE O PROFISSIONAL RECEBE POR REMUNERAÇÃO MENSAL.

Insp.: 4269
 22/02/2018
 CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Declaro estar ciente quanto à necessidade do atendimento às normas de acessibilidade, conforme disposto no art. 11, do Decreto 5.296 de 2004

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões

DISQUE CAIXA

0800 726 0101

OUVIDORIA

0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Beneficiário CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				CPF/CNPJ 76.639.384/0001-59	Agência/Código do Cedente 0373/081294
Endereço do Beneficiário DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA				UF PR	CEP 80030-320
Data do Documento 22/02/2018	Nº do Documento 10002018078	Espécie OUT	Carteira RG	Data do Processamento 22/02/2018	Nosso Número 14010002018078711-3
Pagador SILVANA REGINA LOURO LACERDA				CPF/CNPJ 004.812.669-17	
Endereço do Pagador ,-/				UF	CEP 00000-000
Pagador/Avalista				CPF/CNPJ	



TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
 Guia referente a ART 20180787113
 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Silvana Regina Louro Lacerda
 Engenheiro Civil - CREA PR162143-D
 Secretária Municipal de
 Desenvolvimento Urbano

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento 04/03/2018	Valor do Documento R\$ 82,94	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
-------	------------	-------	--------------------------	---------------------------------	--

CAIXA

104-0

10490.81290 43010.100246 01807.871189 8 74530000008294

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento 04/03/2018
Beneficiário CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR				CPF/CNPJ 76.639.384/0001-59	Agência/Código do Cedente 0373/081294
Data do Documento 22/02/2018	Nº do Documento 10002018078	Espécie OUT	Aceite SIM	Data de Processamento 22/02/2018	Nosso Número 14010002018078711-3
Uso do Banco	Carteira RG	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 82,94
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Guia referente a ART 20180787113 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: SILVANA REGINA LOURO LACERDA ,-/					004.812.669-17 00000-000
SACADOR/AVALISTA:					

Ficha de Compensação
 Autenticação no verso



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.639.384/0001-59 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/1968
NOME EMPRESARIAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CREA PR				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL				
LOGRADOURO R DOUTOR ZAMENHOF	NÚMERO 35	COMPLEMENTO EDIF;		
CEP 80.030-320	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA GLORIA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEANDRO@CREA-PR.ORG.BR		TELEFONE (41) 3350-6700 / (41) 3350-6851		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

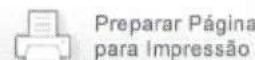
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/02/2018** às **09:37:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

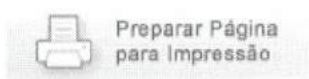
Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 76.639.384/0001-59
NOME EMPRESARIAL: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA
CAPITAL SOCIAL:



A NATUREZA JURÍDICA NÃO PERMITE O PREENCHIMENTO DO QSA

Voltar





Buscar no site

PERGUNTAS FREQUENTES

TRANSPARÊNCIA

FALE CONOSCO

MENU

Você está em: Página inicial > Diretoria

Diretoria

Página atualizada em 11 de agosto de 2017

O presidente do Crea-PR é eleito por voto secreto e direto dos profissionais regularmente registrados com o Conselho e cumpre mandato de três anos (Lei n.º 8195, de 26 de junho de 1991). Podem candidatar-se profissionais brasileiros, habilitados de acordo com a Lei n.º 5194, de dezembro de 1966.

A diretoria é o órgão administrativo do Crea-PR. Os membros são conselheiros das modalidades vinculadas ao Sistema Confea/Creas eleitos pelo Plenário, para mandato de um ano. O presidente e os membros da diretoria não recebem remuneração por suas funções. Elas são consideradas serviços relevantes prestados à Nação.

De acordo com os Artigos 99 e 100 do Regimento Interno do Crea-PR, o Senhor Presidente coloca em discussão a composição da Diretoria para atuar no período de 11/01/2017 até a primeira Sessão Plenária Ordinária do ano de 2018.

Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR, reunido na Sessão Ordinária n.º 948, analisando o quadro proposto, **DECIDIU**, por unanimidade: Acatar a sugestão apresentada, aprovando a composição da Diretoria para atuar no período de 11/01/2017 até a primeira Sessão Plenária Ordinária do ano de 2018, a qual ficou assim constituída:

Composição da Diretoria

Presidente em exercício

Engenheiro Agrônomo Nilson Cardoso



2º Vice-presidente:

Engenheiro Civil Cássio José Ribas Macedo



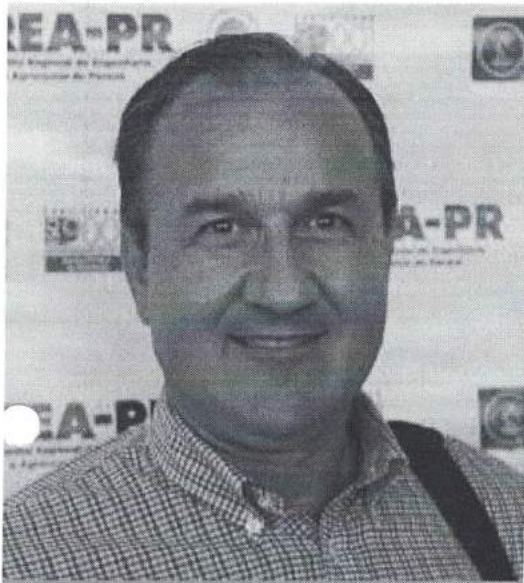
1º Secretário:

Engenheiro Agrônomo Marcos Roberto Marcon



2º Secretário:

Engenheiro Civil Altair Ferri



3º Secretário:

Engenheiro Civil Luís Carlos Braun



1º Diretor Financeiro:

Engenheiro Eletricista Leandro José Grassmann



2º Diretor Financeiro:

Engenheiro Mecânico Jorge Henrique Borges da Silva



Diretora Adjunta:

Engenheira Eletricista Ana Cristina Fermino Deschamps



Sucessividade de Mandatos

[Veja aqui informações sobre sucessividade de mandato no Sistema Confea/Crea.](#)

Destaques
Notícias



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA
CNPJ: 76.639.384/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:02:34 do dia 23/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2018.

Código de controle da certidão: **7DBC.6118.CDFD.DF84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76639384/0001-59
Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ
Nome Fantasia: CREA PR
Endereço: R DOUTOR ZAMENHOF 35 / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022407421519536561

Informação obtida em 26/02/2018, às 09:36:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.639.384/0001-59

Certidão nº: 145177210/2018

Expedição: 26/02/2018, às 09:36:45

Validade: 24/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.639.384/0001-59, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0048400-83.2009.5.09.0089 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



suficientes.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017666854-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.639.384/0001-59**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/06/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA

CNPJ: 76.639.384/0039-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 718790-5

ENDEREÇO: R. PADRE GERMANO MAYER, 1169 - ALTO DA RUA XV, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 345241/2017

EMITIDA EM: 07/11/2017

VÁLIDA ATÉ: 06/03/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 5F21.D569.06C1.42F4-8.B25A.AD80.4EA9.C3AC-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MEMORANDO INTERNO – ADM 009/2018

Piraquara, 26 de fevereiro de 2018.

Senhor Diretor Financeiro,

Conforme a solicitação desta diretoria ao setor de Licitações e Serviços, foi recolhida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 20180787113, para a Fiscalização de Obra da Profissional Silvana Regina Louro Lacerda, no valor de R\$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Solicito a Vossa Senhoria informação quanto à disponibilidade orçamentária para a realização da despesa conforme consta neste requerimento.

Atenciosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa

Ao Senhor
Reginaldo Alves da Costa
Diretor financeiro da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



Memorando Interno nº 006/2018

Piraquara, 26 de fevereiro de 2018.

Senhora Diretora,

Em atenção ao memorando interno nº 009/2018 – ADM, e Memorando Interno Compras nº 002/2018 – CLS, ambos datados do dia 26 de fevereiro de 2018, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.736/2017 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.791/2017 - LOA, para o Exercício Financeiro de 2018, informamos existir previsão orçamentária para assegurar o empenho nas rubricas correspondentes, demonstrativo anexo informamos também assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento das obrigações decorrentes da prestação de serviços da ART, referente ao serviço de pintura da Câmara Municipal, conforme descrições constante nos Memorandos Internos e demais documentos e solicitações, anexas ao presente processo administrativo sem nº - 2018 – Prestação de Serviços de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20180787113 para a Profissional Silvana Regina Louro Lacerda, nº carteira: PR-162143/D, CPF nº 004.812.669-17.

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.99.99	01 001		Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 82,94
Total				R\$ 82,94

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Reginaldo Alves da Costa
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 027/2017

Mário Sérgio do Nascimento
Coordenador Contábil e Financeiro – Portaria N.º 099/2017
Contador - CRC-PR 049.645/O-6 – Portaria N.º 001/2009

A

Ilustríssima Senhora

Francielle Machado

Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná
N/EDIFÍCIO

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
01 CÂMARA MUNICIPAL	8.280.000,00	0,00	973.723,52	7.306.276,48
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	8.280.000,00	0,00	973.723,52	7.306.276,48
0101.01 Legislativa	8.280.000,00	0,00	973.723,52	7.306.276,48
0101.01.031 Ação Legislativa	8.280.000,00	0,00	973.723,52	7.306.276,48
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	8.280.000,00	0,00	973.723,52	7.306.276,48
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.100100 OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	7.780.000,00	0,00	973.723,52	6.806.276,48
3.1.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	6.765.500,00	0,00	921.862,37	5.843.637,63
3.1.90.05.00.00.00.100100 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.100100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.700.000,00	0,00	790.712,52	4.909.287,48
3.1.90.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000.000,00	0,00	131.149,85	868.850,15
3.1.90.16.00.00.00.100100 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.1.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
3.1.90.94.00.00.00.100100 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
3.1.90.96.00.00.00.100100 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.1.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	180.000,00	0,00	13.666,78	166.333,22
3.1.91.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	180.000,00	0,00	13.666,78	166.333,22
3.3.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	531.500,00	0,00	38.194,37	493.305,63
3.3.90.14.00.00.00.100100 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.100100 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	0,00	815,00	149.185,00
3.3.90.33.00.00.00.100100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00.100100 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	73,00	9.927,00
3.3.90.37.00.00.00.100100 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	0,00	37.306,37	262.693,63
3.3.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
3.3.90.47.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.91.97.00.00.00.100100 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00	0,00	-0,00	300.000,00

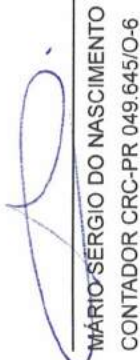
23
Processo
Câmara
8.000,00
262.693,63
2.500,00
3.000,00
3.000,00
3.000,00
3.000,00
300.000,00

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
01 CÂMARA MUNICIPAL	8.280.000,00	0,00	973.723,52	7.306.276,48
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	8.280.000,00	0,00	973.723,52	7.306.276,48
0101.01 Legislativa	8.280.000,00	0,00	973.723,52	7.306.276,48
0101.01.031 Ação Legislativa	8.280.000,00	0,00	973.723,52	7.306.276,48
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	8.280.000,00	0,00	973.723,52	7.306.276,48
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	7.780.000,00	0,00	973.723,52	6.806.276,48
4.4.90.52.00.00.00.100100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Total por Entidade:	8.280.000,00	0,00	973.723,52	7.306.276,48
Total Geral:	8.280.000,00	0,00	973.723,52	7.306.276,48

Piraquara, 26/02/2018


REGINALDO ALVES DA COSTA
DIRETOR FINANCEIRO


MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
CONTADOR CRC-PR 049.645/O-6





MEMORANDO INTERNO – ADM 010/2018

Piraquara, 26 de fevereiro de 2018.

Senhor Diretor da Procuradoria Geral,

Conforme a solicitação desta diretoria, ao setor de Licitações e Serviços, foi recolhida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 20180787113, para a Fiscalização de Obra da profissional Silvana Regina Louro Lacerda, no valor de R\$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Foi verificado a existência de recursos de ordem orçamentaria conforme o contido no memorando do Diretor Financeiro da Câmara Municipal, solicito a Vossa Senhoria informação quanto a definição do melhor encaminhamento jurídico para a contratação pretendida, conforme a legislação pertinente.

Atenciosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa

Ao senhor
Marcelo Couto de Cristo
Diretor da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



PARECER JURÍDICO Nº 007/2018

**SÚMULA: RECOLHIMENTO DE ART –
CREA/PR – INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO.**

Para exame e parecer desta Diretoria Jurídica, foi remetido o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre a necessidade de recolhimento de taxa de anotação de responsabilidade técnica referente aos serviços prestados pelo engenheiro fiscal dos serviços de pintura, contratados por esta Câmara Municipal.

A profissional designada pela Presidência trata-se de servidora pública municipal, estando lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Piraquara.

Não houve, portanto, dispêndio para contratação de um profissional, mas discute-se neste processo o recolhimento de taxa junto ao (CREA-PR). O Conselho em questão é responsável pela fiscalização de atividades profissionais nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, além das atividades dos Tecnólogos e das várias modalidades de Técnicos Industriais de nível médio. Portanto, cabe ao CREA a prerrogativa de proceder à fiscalização, controle, orientação e aprimoramento do exercício e as atividades profissionais relacionadas.

Consultando o sitio do CREA-PR, localizamos importante e elucidativa apresentação acerca da necessidade da ART, que é definida como sendo *“instrumento legal, necessário à fiscalização das atividades técnico-profissionais, nos diversos empreendimentos sociais.”*

De acordo com o Artigo 3º da Resolução nº 1025/2009, do Confea, *“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços referentes à Engenharia, Arquitetura e Agronomia fica sujeito a “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”, no Conselho Regional em cuja jurisdição for exercida a respectiva atividade.*



Instituída pela Lei Federal nº 6496/1977, a ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais e usuários de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional por eventuais defeitos ou erros técnicos.

Portanto, a necessidade de recolhimento da ART é prevista em Lei, além de regulamentos específicos e visa, em suma, definir os limites e responsabilidades do profissional de engenharia; que no caso em comento se refere à fiscalização dos serviços de pintura contratados pela Câmara Municipal.

Isto posto, estão preenchidos os requisitos da inexigibilidade de licitação. O CREA é autarquia federal vinculada ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, conforme disposto nos artigos 33 e 80 da Lei n. 5.194/66:

“Art . 33. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões

(...)

Art. 80. Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (Ed. extra 31, inciso V, alínea a da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica.”

Portanto, exclusivamente, compete ao mesmo o recolhimento da referida taxa e a fiscalização dos serviços descritos na ART. Não havendo outra empresa ou órgão que possa prestar o serviço, fica impossibilitada a realização de um certame, aplicando-se, pois, o dispositivo contido Lei de Licitações, verbis:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”



Inexistindo possibilidade de competição, haja vista que somente ao CREA é permitida a fiscalização das profissões nele inseridas por definição legal, bem como o recolhimento de taxas com a ART, opina-se pelo recolhimento da ART, tendo como justificativa a inexigibilidade de licitação.

Por fim, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica dos setores competentes, bem assim das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise

Assim, encaminhamos para decisão do ordenador de despesa que há possibilidade jurídica de aquisição dos itens relacionados por compra direta, sendo inexigível a licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

É o Parecer.

Piraquara, 27 de fevereiro de 2018


Marcelo Couto de Cristo
DIRETOR DA PROCURADORIA GERAL



MEMORANDO INTERNO – ADM 013/2018

Piraquara, 27 de fevereiro de 2018.

Senhor Presidente.

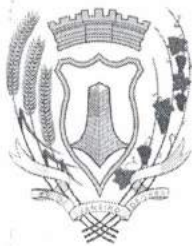
Conforme a solicitação desta diretoria, ao setor de Licitações e Serviços, foi recolhida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 20180787113, para a Fiscalização de Obra da Profissional Silvana Regina Louro Lacerda, no valor de R\$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos). Foi verificado a existência de recursos de ordem orçamentaria conforme o contido no memorando do Diretor Financeiro da Câmara Municipal, como também foi averiguado junto a Procuradoria da Câmara qual o melhor encaminhamento jurídico, sendo que neste caso compete exclusivamente ao CREA a emissão de ART, sendo então possível, segundo o Art. 25 da Lei 8.666/93, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Considerando a necessidade do pagamento da ART, a existência de recursos e o parecer jurídico informando que é possível a inexigibilidade de licitação, solicito autorização para contratação.

Respeitosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonel de Barros Castro
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO

Piraquara, 27 de fevereiro de 2018.

Senhora Diretora,

Em resposta a solicitação do memorando ADM 013/2018, **AUTORIZO** o pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 20180787113 para a profissional Silvana Regina Louro Lacerda, no valor de R\$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) para fiscalização da obra de pintura do edifício da Câmara Municipal de Piraquara, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme a estimativa e pareceres anexos ao processo.

Atenciosamente,


Leonel de Barros Castro
Presidente

À Senhora
Francielle Machado
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



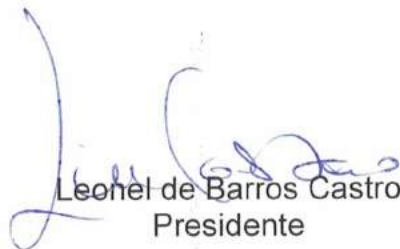
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** ao **CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal, sediada na Rua Doutor Zamenhof, Edif. 35, - Alto da Glória, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 76.639.384/0001-59, o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – nº20180787113, no valor de R\$ 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 28 de fevereiro de 2018.


Leonel de Barros Castro
Presidente

LOCAL DA ABERTURA: Avenida São Roque, 178, Centro, Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

EDITAL disponível no site www.pinhaldesaobento.pr.gov.br e outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: **(46) 3560-1122** e também através do e-mail: licitacoes@pinhaldesaobento.pr.gov.br

Pinhal de São Bento, em 28/02/2018.

THIAGO DELLA GIUSTINA
Pregoeiro

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Della Giustina
Código Identificador:3036F950

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2018 INEXIGIBILIDADE
Nº 001/2018

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** ao **CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal, sediada na Rua Doutor Zamenhof, Edif. 35, - Alto da Glória, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 76.639.384/0001-59, o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – nº20180787113, no valor de R\$ 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 28 de fevereiro de 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:98A4E676

PIRAQUARAPREV
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 7931/2014

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de Edição nº 0467 em 02/04/2014

ONDE LÊ-SE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o ofício nº 021/2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piraquara- PIRAQUARAPREV, e conforme parecer nº 041/2014 da Procuradoria Geral do Município, e, tendo em vista o que mais consta no processo de Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, protocolado dia 16 de janeiro de 2014. **RESOLVE:**

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e tempo de contribuição à servidora municipal **MARIA APARECIDA DE FÁTIMA LIMA**, portadora da CI/RG nº 1844638-PR, inscrita no CPF/MF nº 630.059.489-00, e matrícula funcional nº 4536-5/1, pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara (Prefeitura Municipal), ocupante do cargo efetivo de Agente Profissional de Nível Elementar na função de Agente Operacional, no valor bruto mensal previsto na data do requerimento de R\$ 813,53 (oitocentos e treze reais e cinquenta e três centavos), sendo aplicada a devida proporcionalidade na concessão do ato, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal, com a redação dada

pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, c/c os artigos 2º, 13 e 25 da Lei Municipal 862/2006, com efeitos a partir de sua publicação.

De acordo com o Artigo 40, §§ 1º, 3º, 8º da CF/88, com redação dada pela EC. 41/03, a qual foi regulamentada pela Lei Federal nº 10.887/04, a aposentadoria voluntária por idade concedida com base na regra permanente, não dá direito a isonomia e paridade, ou seja, a servidora terá seus proventos corrigidos anualmente, pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social), apenas para preservar o valor real da moeda.

Piraquara, 01 de abril de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora municipal **MARIA APARECIDA DE FÁTIMA LIMA**, portadora da CI/RG nº 1844638-PR, inscrita no CPF/MF nº 630.059.489-00, e matrícula funcional nº 4536-5/1, pertencente ao quadro de servidores do Município de Piraquara (Prefeitura Municipal), ocupante do cargo efetivo de Agente Profissional de Nível Elementar na função de Agente Operacional, no valor bruto mensal previsto na data do requerimento de R\$ 621,06 (seiscentos e vinte e um reais e seis centavos), sendo aplicada a devida proporcionalidade na concessão do ato, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, c/c os artigos 2º, 13 e 25 da Lei Municipal 862/2006, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º - Para efeito de recebimento, por força do § 3º, do art. 39, c/c artigo 7º, inciso VII, da Constituição Federal, deverá ser pago o valor correspondente a 01(um) salário mínimo;

Art. 3º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R\$ 724,00** (setecentos e vinte e quatro reais), e a garantia de que a mesmo não perceberá menos que o salário mínimo fixado em Lei, nacionalmente unificado, conforme preconiza o art. 7º, inc. IV e art. 39 § 3º da Constituição federal;

De acordo com o Artigo 40, §§ 1º, 3º, 8º da CF/88, com redação dada pela EC. 41/03, a aposentadoria voluntária por idade concedida com base na regra permanente, não dá direito a isonomia e paridade, ou seja, a servidora terá seus proventos corrigidos anualmente, pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social), apenas para preservar o valor real da moeda.

Piraquara, 01 de abril de 2014.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Luiz Borato Vilar
Código Identificador:616484CA

PIRAQUARAPREV
PORTARIA Nº 9887/2018

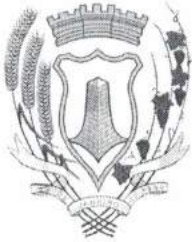
Concede aposentaria voluntária por idade, baseada no Artigo 40º § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal a servidora pública do Município de Piraquara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006, tendo em vista o Memorando nº 020/2018, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara - PIRAQUARAPREV, para parecer jurídico, e conforme parecer consultivo nº 007/2018, da Procuradoria Jurídica de Assuntos Previdenciários do mesmo órgão, e considerando o requerimento de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, protocolado dia 22/01/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora municipal **JOSMARY DA APARECIDA WOSNIAK**, portador do





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018


ONDE LÊ-SE:

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** ao **CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal, sediada na Rua Doutor Zamenhof, Edif. 35, - Alto da Glória, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 76.639.384/0001-59, o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – nº20180787113, no valor de R\$ 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

LEIA-SE:

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** ao **CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal, sediada na Rua Doutor Zamenhof, Edif. 35, - Alto da Glória, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 76.639.384/0001-59, o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – nº20180787113, no valor de R\$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 02 de março de 2018.


Leonel de Barros Castro
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 02/2018.

Sumula, aprova o PLANO DE AÇÃO PLURIANUAL – GESTÃO 2018-2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pinhal de São Bento - Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pinhal de São Bento, em conformidade com a Lei Municipal Nº 431/2014 de 08 de agosto de 2014, em reunião ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2018, na sala da Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal, situado na Avenida São Roque, Nº 178, centro de Pinhal de São Bento - Paraná

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o PLANO DE AÇÃO PLURIANUAL – GESTÃO 2018-2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Pinhal de São Bento – Paraná, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pinhal de São Bento, 02 de Março de 2018.

PAULO FIORESE

Presidente
CMDCA

Publicado por:
Sonia de Fatima Barbieri
Código Identificador:F0C77E42

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRAQUARA PROCESSO
ADMINISTRATIVO 002/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

ONDE LÊ-SE:

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** ao CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal, sediada na Rua Doutor Zamenhof, Edif. 35, - Alto da Glória, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 76.639.384/0001-59, o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – nº20180787113, no valor de R\$ 81,53 (oitenta e um reais e cinquenta e três centavos).

LEIA-SE:

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** ao CREA – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal, sediada na Rua Doutor Zamenhof, Edif. 35, - Alto da Glória, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 76.639.384/0001-59, o pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – nº20180787113, no valor de R\$ 82,94 (oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 02 de março de 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:67692E4E

**PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 9890/2018****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS**

Piraquara, 02 de março de 2018.

Do Procurador-Geral do Município, **Igor Renato Lorenz Spinardi Pinto**

Ao Sr. Jefferson Furlanetto Moises, Procurador Municipal

Assunto: Instauração de sindicância

Anexo: Processo nº 8836/2017

Tendo tomado conhecimento dos fatos relatados no processo nº 8836/2017 em anexo(s), que apontou manutenção de prestação de serviço além do prazo estipulado em contrato, instaurou a respeito a sindicância, com fundamento no art. 3º do Decreto n. 5021/2016, delegando-vos, para esse fim, as atribuições que me competem, devendo os trabalhos ser concluídos no prazo de sessenta dias corridos a contar do primeiro dia útil do recebimento desta.

Designo a servidora Jocimara de Fátima Martins, para servir como Secretária no presente Processo, devendo ser lavrado o respectivo Termo de Compromisso.

IGOR RENATO LORENZ SPINARDI PINTO
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:3D30F935

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1794/2018**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1433/2014, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput e do parágrafo 3º do Art. 16, da Lei Municipal nº 1433/2014, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“**Art. 16.** Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou através de convocação de uma Assembleia Geral, sendo:

(...)

§ 3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 04 (quatro) representantes adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Assembleia Geral.”

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 17, da Lei Municipal nº 1433/2014, que passam a vigorar nos seguintes termos:

“**Art. 17.** O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por convocação de Assembleia Geral e específica para esse fim.

§1º A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A Assembleia será realizada a cada 2 (dois) anos, podendo ser em concomitância com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	2
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Pagamento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 20180787113 para a profissional, engenheira da Prefeitura de Piraquara, Silvana Regina Louro Lacerda, para fiscalização da obra de pintura do edifício da Câmara Municipal de Piraquara.
Dotação Orçamentária*	0101010310001200133903999990
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	82,94
Data Publicação Termo ratificação	05/03/2018
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 83876227534 ([Logout](#))